



**PROCESSO RVP n.º 0044/18**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 010/2018**  
**CONTRATO DRVP n.º 004/2019**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS.**

- I - CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 48.480.283/0086-80, localizada na Avenida Pensylvania, n.º 512, Jardim Flórida, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por sua Diretora de Divisão, senhora Marly Moura, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 114/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.
- II - CONTRATADA:** **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.445.502/0001-09, localizada à Rua Catumbi, n.º 99, Catumbi, São Paulo, São Paulo, CEP 03021-000, neste ato representada por seu sócio administrador Gustavo Martins de Godoy, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 38.775.300-x e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.809.738-02, conforme consta do Item V – Da Gerência e Administração, da 17ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos do grupo "S-2 - Vans" em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre da modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 010/2018**, advinda da CI DRVP n.º 120/2018, que deu origem ao **PROCESSO RVP n.º 0044/18** realizada com arrimo

nas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil nº 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa nº 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, incluindo-se, aqui, o estudo contido no VOLUME 16 "Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos", editado pela Secretaria da Fazenda e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos seminovos, do Grupo "S-2 – Vans", em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e o deslocamento de servidores para apoio das atividades técnico-administrativas do(s) Centro(s) de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Tamoiós, CASA Jacareí, CASA Lorena, CASA Guarulhos e para Divisão Regional Vale do Paraíba, vinculado(s) a Divisão Regional Vale do Paraíba, vinculado(s) a Divisão Regional Vale do Paraíba, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos locais indicados no Termo de Referência, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90**

**(noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

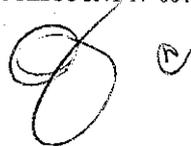
#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;





VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

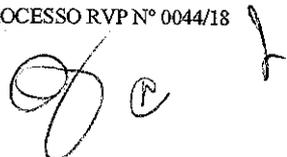
#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir a Ordem de Início; e

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

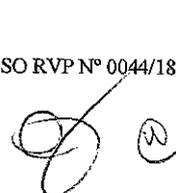
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 85.133,57 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.277.003,55 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, três reais e cinquenta e cinco centavos).



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, tome-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de **MAIO/2018**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

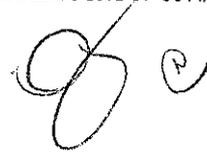
O Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados a ser adotado é o SINDELOCADESP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação, estimadas em R\$ 936.469,27 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) para o presente exercício, irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.33.43.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



### **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA, entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) - O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, se for o caso.
- b) - A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não inexecução dos serviços.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

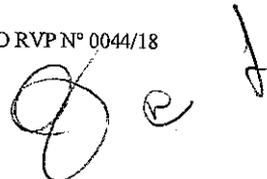
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços a favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, em conformidade com a Clausula Nona deste instrumento.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;
- c) Data de emissão ou de saída;



d) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03/10/2017.

I – Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Clausula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura, apresentada para efeito de pagamento.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799 de 11/01/2008.

#### **PARAGRAFO QUINTO**

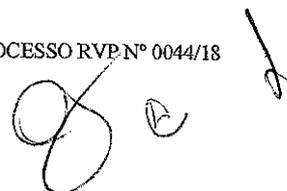
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARAGRAFO SEXTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar Federal 116 de 31/07/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



a) – O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, no prazo previsto na legislação municipal.

b) - Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, ao emitir a Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) – Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN, por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente.

b) - Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

c) - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### PARAGRAFO SETIMO

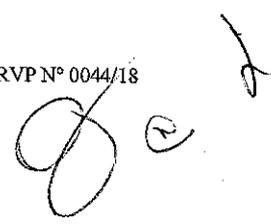
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS mediante Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia da GPS – (Guia da Previdência Social, correspondente ao período de execução do serviço.

a) - Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos (FGTS, GPS e GFIP), poderão ser apresentadas cópias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) - As comprovações serão feitas mediante apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, identificando o número do Termo de Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

c) - Formulário, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social), entregue através do programa CONECTIVIDADE SOCIAL.

d) - A Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP deve, obrigatoriamente, indicar os funcionários cedidos pela CONTRATADA para execução do serviço, nas dependências desta CONTRATANTE, bem como mencionar o CNPJ correspondente ao local de realização, previsto no Contrato.





- e) - Cópia da GFIP pré-emitida fornecida pela Caixa Econômica Federal, bem como cópia da GPS - (Guia da Previdência Social), devidamente quitada.

#### PARAGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE emitirá uma GPS – (Guia da Previdência Social) específica para cada CONTRATADA em cada Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente. O valor a ser recolhido na competência não pode ser inferior ao estabelecido na legislação vigente – (Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009, com nova redação dada pelo artigo 398 da Instrução Normativa RFB 1.238, de 11/01/2012.

- a) - Se o valor a ser recolhido for inferior ao estabelecido na alínea anterior, deverá ser adicionado ao valor devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte.
- b) - Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo.
- c) - O valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação em código de recolhimento da mesma natureza.

#### PARAGRAFO NONO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24/02/2014, a CONTRATANTE reterá **11% (onze por cento) sobre 30% (trinta por cento)**, do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

- a) - Ou poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente.
- b) - Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- c) - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

#### PARAGRAFO DECIMO

Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) - Cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento e

**b) - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado, com as seguintes informações:**

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

**c) - Os documentos solicitados nos parágrafos anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente sendo que a não apresentação dos mesmos, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos respectivos.**

#### **PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO**

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

**a) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).**

**b) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.**

**c) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.**

**d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01/05/1943.**

**e) - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

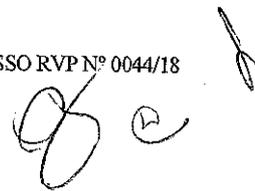
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**



A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou apólice de seguro garantia nº 0306920199907750259349000 no valor de R\$ 38.310,11 (trinta e oito mil, trezentos e dez reais e onze centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante em conta da Fundação CASA-SP no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula quinze. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula quinze.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula décima quinta.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DE OUTRAS DESPESAS**

No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com estadia e refeições serão reembolsadas à CONTRATADA, pelo valor correspondente a 7,23 (sete virgula vinte e três) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) conforme ANEXO II da Portaria Normativa n.º 266, de 19 de janeiro de 2015, da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Estima-se a necessidade de 02 (duas) pernoites por mês, que será informada à CONTRATADA com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a Nota fiscal de serviços conforme referido na cláusula Nona deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA – **Anexo II**;
- b. o Termo de Referência e descrição dos serviços – **Anexo I**;
- d. a Avaliação de Execução de Serviços – **Anexo VI**.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jacareí, 14 de janeiro de 2019.

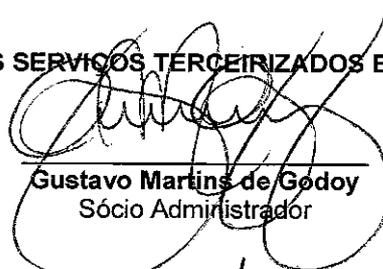
**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA**

**Paulo Dimas Debellis Mascaretti**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Respondendo pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

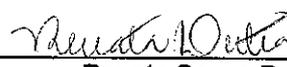
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

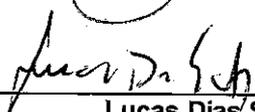
  
**Fábio Rocha de Castro**  
Respondendo pelo Expediente da Divisão Regional Vale do Paraíba

**CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

  
**Gustavo Martins de Godoy**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

  
**Renata Souza Dutra**  
Chefe de Seção Administrativa

  
**Lucas Dias Santos**  
Encarregado Administrativo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1** Prestação de Serviços de Transporte mediante disponibilização de veículos seminovos em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e o deslocamento de servidores para apoio das atividades técnico-administrativas.
- 1.2** Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.
- 1.4** O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS**

**2.1 CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS**

**Grupo S2 - Vans:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

**2.2 COMBUSTÍVEL**

Conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos, pela Administração Direta e Indireta do Estado, deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

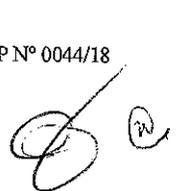
**2.3 ACESSÓRIOS**

Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, contendo, adicionalmente, os seguintes equipamentos opcionais: ar condicionado e película de filme escuro nos vidros.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1.1** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor e combustível, em quantidade(s) relacionada(s) e no(s) local(is) indicado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.2** Os veículos deverão ter até 3 (três) anos e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.



a) A entrega dos veículos para a prestação dos serviços será efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data indicada na **ORDEM DE INÍCIO** da **CONTRATANTE**, na Divisão Regional Vale do Paraíba, localizada na Avenida Pensilvânia, 512 – Jd Florida, na cidade de Jacareí-SP – CEP 12.321-050, somente nos dias úteis, das 09 às 18 horas, mediante prévio agendamento por meio do telefone (12) 2127-7814 ou ainda pelo correio eletrônico rdutra@sp.gov.br.

3.1.3 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

a) Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

3.1.5 Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

3.1.6 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

3.1.7 Os veículos serão identificados com logotipo da **CONTRATANTE**, conforme estabelece a legislação vigente;

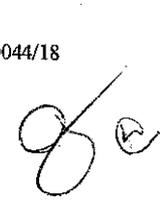
3.1.8 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007;

3.1.9 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

### 3.2 DAS QUANTIDADES, TIPOS – CLASSIFICAÇÕES, HORÁRIOS E OUTRAS DESPESAS

3.2.1 Deverão ser disponibilizados os veículos abaixo relacionados, conforme Portaria GCTI – 02, de 19/06/2018.

Local de Apresentação para a Prestação dos Serviços	Qtde.	Classificação / descrição	Dias / Horários
<b>DRVP:</b> Avenida Pensilvânia, 512 – Bairro Jardim Florida – Jacareí/SP – CEP: 12321-050	02	Veículo do Grupo S-2 – Vans	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
<b>CASA TAMOIOS:</b> Rodovia dos Tamoios, km 12 – Bairro Pernambuco – São José dos Campos/SP – CEP: 12228-845	02	Veículo do Grupo S-2 – Vans	segunda a sexta - 12 (doze) horas diárias



<b>CASA JACAREÍ:</b> Rodovia Presidente Dutra, km 173 – Bairro Chácaras Reunidas-Igarapés – Jacareí/SP – CEP: 12330-280	01	Veículo do Grupo S-2 – Vans	segunda a sexta - 12 (doze) horas diárias
<b>CASA LORENA:</b> Estrada Chiquito de Aquino, km 2 + 100m – Bairro Santa Lucrécia – Lorena/SP – CEP: 12612-550	01	Veículo do Grupo S-2 – Vans	segunda a sexta - 12 (doze) horas diárias
<b>CASA GUARULHOS:</b> Rua Ministro Hipólito, nº 3650, Bairro Jardim Aracília – Guarulhos/SP – CEP: 07250-010	01	Veículo do Grupo S-2 – Vans	segunda a sexta - 12 (doze) horas diárias

**3.2.2** Estima-se a previsão mensal de 4.000 km/mês para cada veículo contratado, sendo que a **CONTRATANTE** pagará somente pela quilometragem efetivamente rodada.

**3.2.3** Estima-se, ainda, a previsão mensal de 02 (dois) pernoite para a presente contratação bem como a realização de, no máximo, 67 (sessenta e sete) horas extraordinárias para os dias normais e 15 (quinze) horas extraordinárias para domingos e feriados.

### **3.3 DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

**3.3.1** Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

### **3.4 DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

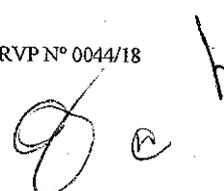
**3.4.1** Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo;

**3.4.2** A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

**3.4.3** O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;

**3.4.4** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

**3.4.5** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.



**3.4.6** O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela **CONTRATANTE**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);

d) Contatar diariamente o gestor da **CONTRATANTE**, mantendo-a informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à **CONTRATANTE**;

g) Manter os veículos devidamente abastecidos, obrigatoriamente com combustível etanol, conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim; exceto vans que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, Gás Natural e Biocombustíveis, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;

h) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos da **CONTRATANTE**.

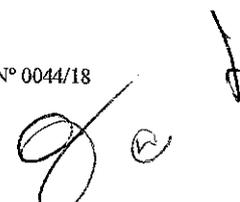
i) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da **CONTRATANTE**. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

**3.4.7** O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da **CONTRATADA**. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da **CONTRATADA** no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

**3.4.8** O crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

### **3.5 DA MANUTENÇÃO**

**3.5.1** Todos veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;



**3.5.2** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

**3.5.3** Substituir o veículo locado no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

**3.5.4** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

### **3.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.6.1** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

### **3.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.7.1** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

**3.7.2** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

**3.7.3** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior.

### **3.8 RELATÓRIOS**

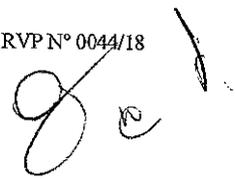
No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

**3.8.1** Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

**3.8.2** Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

**3.8.3** Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

**3.8.4** Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.



3.8.5 Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas.

### 3.9 SUPERVISÃO

A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

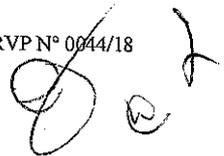
- 3.9.1 Orientação e supervisão dos motoristas;
- 3.9.2 Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- 3.9.3 Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- 3.9.4 Controle de frequência dos motoristas;
- 3.9.5 Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens;
- 3.9.6 Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.8.

### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- 4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 4.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.3 Encaminhar no ato de início dos serviços, cópia da nota fiscal e/ou recibo de compra e venda (CRV – Detran) de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 4.4 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11.01.2007;
- 4.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 4.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

- 4.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 4.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela **CONTRATADA**. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela **CONTRATADA**;
- 4.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- a) Abastecer os veículos flex obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 03 de abril de 2013.
- 4.10 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2008;
- 4.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 4.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia em que o veículo for entregue e colocado à disposição da **CONTRATANTE**;
- 4.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 4.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;
- 4.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.16 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 4.17 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer,



quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

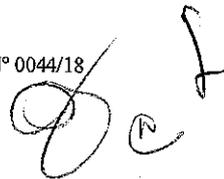
- 4.18 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.19 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.20 Autorizar a **CONTRATANTE** colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 4.21 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.22 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.23 Comunicar ao preposto da **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.24 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 03 (três) anos na função;
- 4.25 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.26 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da **CONTRATADA**, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.28 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.30 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

- 4.31 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.32 Comunicar à **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 4.33 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 4.34 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados;
- 4.35 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.36 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados no contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 4.37 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 4.38 Atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.39 Comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** aceitá-los ou não;
- 4.40 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do caso, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força desse contrato;
- 4.41 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 4.42 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.43 A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 4.44 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

- 4.45** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.46** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 4.47** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.48** A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.49** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nº 50.232/08 e nº 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA.
- 4.49.1** A **CONTRATADA** deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 4.50** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

- 5.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 5.1.1** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.1.2** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desses veículos, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 5.1.3** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 5.1.4** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;





6.7 Reembolsar à **CONTRATADA** as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a 7,23 (sete vírgula vinte e três) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

6.7.1 O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;

6.7.2 A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado;

6.7.3 O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a Nota Fiscal de serviços conforme referido no item 3.8;

6.7.4 A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;

6.8 Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**;

6.9 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

6.10 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;

6.11 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.12 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

## 7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato;

7.3 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

7.4 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7.5 A fiscalização da **CONTRATANTE** não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO EM CONCURSO										INSCRIÇÃO
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
2	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
3	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
4	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
5	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
6	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
7	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
8	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
9	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
10	ALAN DE SOUZA	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10

Nº 0044/18  
 316